



PROJETO DO REGULAMENTO DA PROVEDORIA DO MUNICIPE DO MUNICIPIO DE ÍLHAVO

Câmara Municipal

NOTA JUSTIFICATIVA E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS

Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Índice

PROJETO DO REGULAMENTO DA PROVEDORIA DO MUNICIPE DO MUNICIPIO DE ÍLHAVO	1
NOTA JUSTIFICATIVA E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS.....	1
PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
Lei habilitante.....	4
Artigo 2.º	4
Objeto	4
Artigo 3.º	4
Âmbito.....	4
Artigo 4.º	5
Natureza	5
Artigo 5.º	5
Princípios orientadores	5
Artigo 6.º	6
Sede e meios de contacto	6
CAPÍTULO II — PROVEDORES MUNICIPAIS	6
Secção I — Tipos e âmbito de intervenção	6
Artigo 7.º	6
Provedores Municipais.....	6
Artigo 8.º	6
Provedor/a Municipal para a Educação e Cultura	6
Artigo 9.º	7
Provedor/a Municipal para a Juventude e o Desporto.....	7
Artigo 10.º	7
Provedor/a Municipal para a Maioridade e a Longevidade.....	7
Artigo 11.º	8
Provedor/a Municipal para a Inclusão e a Deficiência	8
Secção II	9
Estatuto, designação e mandato	9

Artigo 12.º	9
Requisitos e incompatibilidades.....	9
Artigo 13.º	9
Processo de designação.....	9
Artigo 14.º	10
Mandato e cessação de funções	10
Artigo 15.º	10
Natureza do exercício e apoio	10
CAPÍTULO III	11
FUNCIONAMENTO	11
Artigo 16.º	11
Iniciativa e legitimidade.....	11
Artigo 17.º	11
Tramitação das participações	11
Artigo 18.º	12
Acesso à informação	12
Artigo 19.º	12
Articulação entre Provedores Municipais.....	12
Artigo 20.º	13
Relatório de atividades	13
CAPÍTULO IV — TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO	13
Artigo 21.º	13
Monitorização e avaliação da atividade	13
Artigo 22.º	14
Comunicação com os munícipes	14
Artigo 23.º	14
Proteção de dados pessoais.....	14
CAPÍTULO V.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 24.º	15
Omissões e casos duvidosos	15
Artigo 25.º	15
Entrada em vigor.....	15

PREÂMBULO

O Município de Ílhavo pretende reforçar o seu compromisso com uma governação de proximidade, participativa, transparente e centrada nas pessoas, promovendo uma relação cada vez mais colaborativa entre a administração local e os munícipes.

Neste contexto, a criação da Provedoria do Município do Município de Ílhavo, integrada no compromisso programático da Câmara Municipal para o mandato 2025-2029 e enquadrada no Roteiro «*Para Um Futuro Maior*», constitui um instrumento inovador de participação cidadã destinado a assegurar aos munícipes um canal direto de escuta, mediação, acompanhamento e formulação de recomendações relativamente a matérias de relevante interesse local.

A Provedoria do Município visa contribuir para a melhoria contínua da ação municipal, promovendo a identificação de problemas, a construção de soluções e o acompanhamento das políticas públicas locais, numa lógica de cooperação institucional, proximidade, participação cívica e valorização do interesse público.

Para o efeito, são criadas quatro áreas especializadas de intervenção da Provedoria do Município: Educação e Cultura; Juventude e Desporto; Maioridade e Longevidade; e Inclusão e Deficiência. Os respetivos Provedores Municipais exercerão as suas funções com independência funcional, imparcialidade, isenção e autonomia técnica, em articulação com os órgãos e serviços municipais competentes.

O presente Projeto de Regulamento encontra-se estruturado em cinco capítulos, nos quais se definem as disposições gerais aplicáveis à Provedoria do Município, as áreas de intervenção e competências dos Provedores Municipais, o respetivo estatuto, os mecanismos de organização e funcionamento, os instrumentos de participação, transparência e monitorização da atividade desenvolvida, bem como as disposições finais relativas à sua aplicação e revisão.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas no presente Regulamento, concluindo-se que os benefícios esperados são manifestamente superiores aos eventuais encargos decorrentes da sua implementação.

Com efeito, a criação da Provedoria do Município permitirá reforçar os mecanismos de participação dos cidadãos na vida pública local, melhorar os canais de comunicação entre os munícipes e a administração municipal, promover uma cultura de proximidade, transparência e responsabilização, contribuir para a identificação precoce de constrangimentos e necessidades da população e fomentar uma resposta mais eficiente, inclusiva e adequada por parte dos serviços municipais.

Os encargos associados ao funcionamento da Provedoria do Município são reduzidos e enquadram-se no normal funcionamento dos serviços municipais, sendo amplamente compensados pelos benefícios esperados ao nível da participação cívica, da qualidade da decisão pública, da melhoria contínua dos serviços municipais e do reforço da confiança dos cidadãos nas instituições locais.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Projeto de Regulamento da Provedoria do Município do Município de Ílhavo, o qual será submetido a consulta pública, mediante publicação de aviso no Boletim Municipal e divulgação no sítio institucional do Município, para recolha de sugestões e contributos dos interessados pelo prazo de 30 dias uteis.

Findo o período de consulta pública, serão apreciados e ponderados os contributos recebidos, procedendo-se, se necessário, aos ajustamentos considerados adequados antes da submissão da versão final à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 235.º, 237.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento procede à criação da Provedoria do Município do Município de Ílhavo e estabelece o respetivo regime jurídico, definindo a sua natureza, composição, competências, organização, funcionamento, estatuto dos Provedores Municipais, formas de participação dos munícipes e mecanismos de articulação com os órgãos e serviços municipais.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se ao funcionamento dos Provedores Municipais e a todas as entidades, serviços e órgãos do Município de Ílhavo com os quais estes interajam no exercício das suas funções.

2. A atuação dos Provedores Municipais abrange todo o território do Município de Ílhavo, podendo estender-se a entidades externas ao município sempre que a defesa dos interesses dos munícipes o justifique.

Artigo 4.º

Natureza

1. A Provedoria do Município do Município de Ílhavo constitui uma estrutura municipal de participação cidadã, mediação, acompanhamento e recomendação, destinada à defesa e promoção dos interesses dos munícipes nas áreas definidas no presente Regulamento.
2. A Provedoria do Município é composta por quatro Provedores Municipais especializados nas respetivas áreas de intervenção.
3. Os Provedores Municipais exercem as suas funções com independência funcional, imparcialidade e autonomia técnica, e liberdade de apreciação das matérias submetidas à sua intervenção.
4. O exercício das funções de Provedor Municipal rege-se, subsidiariamente, pelos princípios e normas constantes da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetiva legislação complementar, na medida em que sejam compatíveis com a natureza das funções exercidas.

Artigo 5.º

Princípios orientadores

Os Provedores Municipais pautam a sua atividade pelos seguintes princípios:

- a) Independência funcional face aos órgãos municipais;
- b) Isenção, imparcialidade e objetividade na apreciação das situações submetidas à sua consideração;
- c) Proximidade e acessibilidade a todos os munícipes, independentemente da sua condição social, económica ou cultural;
- d) Transparência na atuação e na comunicação com os cidadãos;
- e) Celeridade na resposta e eficácia na resolução das situações apresentadas;
- f) Confidencialidade no tratamento das informações recebidas, nos termos legalmente previstos;
- g) Articulação com os órgãos e serviços municipais competentes, sem substituição das suas atribuições.

Artigo 6.º

Sede e meios de contacto

1. Os Provedores Municipais têm sede nas instalações da Câmara Municipal de Ílhavo, podendo realizar atendimentos e reuniões em qualquer ponto do território municipal.
2. A Câmara Municipal disponibiliza os meios necessários ao funcionamento dos Provedores Municipais, incluindo espaço físico adequado, suporte administrativo e meios de comunicação próprios.
3. O contacto com os Provedores Municipais pode ser efetuado presencialmente, por correio, por via eletrónica ou através da aplicação móvel do Município de Ílhavo.

CAPÍTULO II — PROVEDORES MUNICIPAIS

Secção I — Tipos e âmbito de intervenção

Artigo 7.º

Provedores Municipais

1. São criados quatro Provedores Municipais, correspondentes às seguintes áreas de intervenção:
 - a) Provedor/a Municipal para a Educação e Cultura;
 - b) Provedor/a Municipal para a Juventude e o Desporto;
 - c) Provedor/a Municipal para a Maioridade e a Longevidade;
 - d) Provedor/a Municipal para a Inclusão e a Deficiência.
2. Cada Provedor Municipal intervém na área que lhe é adstrita, sem prejuízo da necessária articulação com os restantes Provedores em situações que envolvam matérias transversais.

Artigo 8.º

Provedor/a Municipal para a Educação e Cultura

1. Compete ao Provedor Municipal para a Educação e Cultura acompanhar, mediar e formular recomendações no domínio das políticas municipais de educação, ensino e cultura.
2. A sua intervenção abrange, nomeadamente:

- a) O acompanhamento das condições dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do ensino básico sob responsabilidade municipal;
- b) A mediação de situações reportadas por encarregados de educação, alunos, docentes e não docentes relacionadas com o funcionamento dos serviços educativos municipais;
- c) O acompanhamento da oferta cultural do Município, nomeadamente ao nível da programação dos equipamentos culturais, da rede de bibliotecas e museus, e do apoio ao associativismo cultural;
- d) A recolha de sugestões e propostas de melhoria em matéria de educação e cultura, com vista à sua apresentação aos órgãos municipais competentes.

Artigo 9.º

Provedor/a Municipal para a Juventude e o Desporto

1. Compete ao Provedor Municipal para a Juventude e o Desporto acompanhar, mediar e formular recomendações no domínio das políticas municipais dirigidas à população jovem e à prática desportiva.
2. A sua intervenção abrange, nomeadamente:
 - a) O acompanhamento das condições das instalações desportivas municipais e a mediação de situações reportadas por atletas, clubes, associações desportivas e utilizadores;
 - b) A receção e encaminhamento de sugestões e reclamações de jovens munícipes relacionadas com as políticas municipais de juventude;
 - c) O acompanhamento dos programas municipais dirigidos à juventude, incluindo bolsas de estudo, estágios, tempos livres e iniciativas de empreendedorismo jovem;
 - d) A promoção do acesso equitativo à prática desportiva, com especial atenção a jovens em situação de vulnerabilidade económica, à inclusão e à promoção da igualdade de género.

Artigo 10.º

Provedor/a Municipal para a Maioridade e a Longevidade

1. Compete ao Provedor Municipal para a Maioridade e a Longevidade acompanhar, mediar e formular recomendações no domínio das políticas municipais dirigidas à população sénior e ao envelhecimento ativo.
2. A sua intervenção abrange, nomeadamente:

- a) A receção e mediação de situações reportadas por cidadãos idosos ou pelas suas famílias relacionadas com o acesso a serviços municipais, mobilidade, acessibilidade e condições de bem-estar;
- b) O acompanhamento dos programas municipais de longevidade ativa, saúde e bem-estar para a população sénior;
- c) A promoção da participação dos cidadãos mais velhos na vida cultural, social e cívica do Município;
- d) A sinalização de situações de isolamento, vulnerabilidade ou necessidade de apoio, com encaminhamento para as entidades competentes.

Artigo 11.º

Provedor/a Municipal para a Inclusão e a Deficiência

1. Compete ao Provedor Municipal para a Inclusão e a Deficiência acompanhar, mediar e formular recomendações no domínio das políticas municipais de inclusão social e de apoio a pessoas com deficiência.
2. A sua intervenção abrange, nomeadamente:
 - a) A receção e mediação de situações reportadas por pessoas com deficiência, famílias ou associações representativas, relacionadas com o acesso a serviços, espaços públicos, transportes e equipamentos municipais;
 - b) O acompanhamento e a formulação de recomendações sobre a eliminação de barreiras arquitetónicas, urbanísticas, tecnológicas e comunicacionais no espaço público municipal;
 - c) A promoção do acesso equitativo de pessoas com deficiência ao desporto, à cultura, à educação e ao emprego, em articulação com os restantes Provedores Municipais;
 - d) A articulação com associações de proteção de pessoas com deficiência e com entidades da área social, para o desenvolvimento de programas de capacitação e integração;
 - e) A emissão de recomendações destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a prevenir situações de discriminação em razão do sexo ou da identidade e expressão de género;
 - f) O acompanhamento de situações suscetíveis de configurar discriminação em razão da nacionalidade, origem étnica ou condição migratória, promovendo a integração e a participação plena de cidadãos estrangeiros na vida da comunidade;
 - g) A promoção do respeito pela liberdade de consciência, de religião e de culto, formulando recomendações que assegurem a acomodação razoável da diversidade religiosa nos serviços e equipamentos municipais, nos termos da lei;

h) A sensibilização e a formulação de recomendações destinadas à prevenção e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou características sexuais.

Secção II

Estatuto, designação e mandato

Artigo 12.º

Requisitos e incompatibilidades

1. Os Provedores Municipais são personalidades de reconhecido mérito, idoneidade e experiência nas respetivas áreas de intervenção, residentes ou com ligação relevante ao Município de Ílhavo.
2. O exercício das funções de Provedor Municipal é incompatível com:
 - a) O exercício de cargos nos órgãos do Município de Ílhavo e das suas juntas de freguesia;
 - b) O exercício de funções remuneradas na administração pública local ou regional;
 - c) A titularidade de mandato em órgãos de partidos políticos ou de entidades com interesses diretamente relacionados com as áreas de intervenção do respetivo Provedor Municipal.
3. Não podem ser designados Provedores Municipais os cônjuges, os unidos de facto, os parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral de qualquer membro da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal de Ílhavo.

Artigo 13.º

Processo de designação

1. Os Provedores Municipais são aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, nos primeiros noventa dias de cada mandato autárquico.
2. A proposta é acompanhada do currículo do Provedor proposto e das razões que justificam a sua indicação.
3. A designação é publicada nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 14.º

Mandato e cessação de funções

1. O mandato dos Provedores Municipais tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato autárquico.
2. As funções de Provedor Municipal cessam por:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Morte ou incapacidade permanente;
 - c) Renúncia, comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Destituição fundada em falta grave no exercício das funções, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Municipal.
3. Em caso de vacatura, procede-se à designação de novo titular no prazo de sessenta dias, seguindo o procedimento previsto no artigo anterior.

Artigo 15.º

Natureza do exercício e apoio

1. O exercício das funções de Provedor Municipal é efetuado em regime de voluntariado e não confere direito a qualquer remuneração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os Provedores Municipais têm direito ao reembolso das despesas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas no exercício das suas funções, as quais são suportadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos da legislação aplicável e mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal assegura a cada Provedor Municipal o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao exercício das suas funções, incluindo espaço de atendimento, meios de comunicação e acesso à informação necessária ao desempenho das respetivas competências.
4. O exercício das funções de Provedor Municipal rege-se subsidiariamente pelos princípios e normas constantes da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, e respetiva legislação complementar, na medida em que sejam compatíveis com a natureza das funções previstas no presente Regulamento.

5. O exercício das funções de Provedor Municipal não confere a qualidade de trabalhador do Município nem estabelece qualquer vínculo de emprego público ou relação jurídica de natureza laboral com o Município de Ílhavo.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º

Iniciativa e legitimidade

1. Os Provedores Municipais podem intervir por iniciativa própria ou na sequência de participações apresentadas por:
 - a) Qualquer munícipe singular ou coletivo com interesse legítimo na matéria em causa;
 - b) Associações, coletividades, instituições ou outras entidades representativas com sede ou atividade no Município de Ílhavo;
 - c) Órgãos municipais ou outros serviços públicos que solicitem a intervenção do Provedor Municipal.
2. As participações são gratuitas e podem ser apresentadas por qualquer meio, incluindo presencialmente, por carta, por via eletrónica ou através da aplicação móvel do Município.
3. Não são admitidas participações anónimas, sem prejuízo da garantia de confidencialidade da identidade do participante nos termos do número seguinte.
4. O Provedor Municipal garante a confidencialidade da identidade do participante sempre que este o solicite, salvo nos casos em que tal seja legalmente inadmissível.

Artigo 17.º

Tramitação das participações

1. As participações são registadas e comunicadas ao serviço ou entidade visada no prazo de cinco dias úteis a contar da sua receção.
2. O serviço ou entidade visada deve responder ao Provedor Municipal no prazo de vinte dias úteis de forma devidamente fundamentada.
3. O Provedor Municipal pode solicitar informações complementares, ouvir as partes envolvidas e realizar as diligências que considere necessárias para a apreciação da situação.

4. Após a análise da situação, o Provedor Municipal emite uma recomendação ou parecer, que é comunicado ao participante e ao serviço ou entidade visada.
5. As recomendações e pareceres dos Provedores Municipais não são vinculativos, mas, não sendo atendidos, as razões desse indeferimento devem ser fundamentadas pelo serviço ou entidade destinatária no prazo de vinte dias úteis.
6. Sempre que uma recomendação ou parecer dos Provedores Municipais não seja acolhido, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada na área pode promover a reapreciação da situação junto dos serviços competentes, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa dos mesmos.

Artigo 18.º

Acesso à informação

1. Os Provedores Municipais têm direito de acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício das suas funções, incluindo os que se encontrem na posse dos serviços municipais, nos termos legalmente permitidos.
2. Os trabalhadores, dirigentes e responsáveis dos serviços municipais devem prestar a colaboração necessária ao exercício das funções dos Provedores Municipais, facultando os esclarecimentos e elementos solicitados dentro de prazo razoável.
3. O acesso à informação efetua-se sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais, segredo profissional, reserva da intimidade da vida privada, segredo de justiça ou outros regimes legais especiais de confidencialidade.
4. Sempre que o acesso a determinada informação esteja legalmente condicionado, os serviços municipais devem fundamentar a respetiva recusa ou limitação.

Artigo 19.º

Articulação entre Provedores Municipais

1. Os Provedores Municipais reúnem em plenário, pelo menos, uma vez por trimestre, para partilha de informação, articulação de atuações e elaboração do relatório de atividades.
2. As reuniões plenárias são presididas de forma rotativa pelos Provedores iniciando em cada mandato pelo velho.
3. Em situações que envolvam matérias transversais a mais do que uma área de intervenção, os Provedores Municipais atuam de forma articulada, sem prejuízo da responsabilidade principal do Provedor cuja área é predominantemente afetada.

4. O Presidente da Câmara Municipal pode ser convidado a participar nas reuniões plenárias dos Provedores Municipais, sem direito a voto e podendo fazer-se representar em caso de indisponibilidade.

Artigo 20.º

Relatório de atividades

1. Os Provedores Municipais elaboram um relatório anual de atividades, que inclui:
 - a) O número e tipologia das participações recebidas e tratadas;
 - b) As recomendações e pareceres emitidos e os respetivos resultados;
 - c) As principais dificuldades identificadas e as propostas de melhoria formuladas;
 - d) As iniciativas realizadas por iniciativa própria.
2. O relatório anual é apresentado à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal até ao dia 31 de março do ano seguinte a que diz respeito.
3. O relatório é publicado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Ílhavo, assegurando a transparência e o acesso da população à atividade dos Provedores Municipais.

CAPÍTULO IV — TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Artigo 21.º

Monitorização e avaliação da atividade

1. Os Provedores Municipais articulam a sua atividade com o instrumento de monitorização do mandato autárquico, contribuindo para o acompanhamento público das metas assumidas pela Câmara Municipal nas áreas da sua competência.
2. Para efeitos de transparência e prestação de contas, o Município divulga indicadores relativos à atividade da Provedoria do Município, no painel público de monitorização da atividade da Câmara Municipal, designadamente:
 - a) Número de participações recebidas;
 - b) Tipologia das matérias apreciadas;
 - c) Tempo médio de resposta;
 - d) Número de recomendações emitidas;
 - e) Taxa de acolhimento das recomendações formuladas;

h) Grau de satisfação dos participantes.

3. Os indicadores referidos no número anterior são divulgados de forma agregada, salvaguardando a confidencialidade dos processos e a proteção dos dados pessoais.

Artigo 22.º

Comunicação com os munícipes

1. Os Provedores Municipais asseguram a divulgação regular da sua atividade através dos canais de comunicação municipais, incluindo o sítio eletrónico, redes sociais e a aplicação móvel do Município.

2. Cada Provedor Municipal realiza, pelo menos, uma sessão pública de escuta ativa por semestre, em diferentes pontos do território municipal, promovendo a proximidade com os cidadãos, na esfera das suas atribuições.

3. As sessões públicas previstas no número anterior são anunciadas com antecedência mínima de quinze dias e são abertas a todos os munícipes.

Artigo 23.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito da atividade dos Provedores Municipais é realizado em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos são utilizados exclusivamente para os fins inerentes ao exercício das funções dos Provedores Municipais, não podendo ser cedidos a terceiros sem o consentimento expresso do titular.

3. O tratamento de dados pessoais no âmbito da atividade da Provedoria do Município é realizado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

4. O Município de Ílhavo é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da atividade da Provedoria do Município.

5. Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para efeitos de apreciação, acompanhamento, mediação e resolução das situações submetidas à intervenção dos Provedores Municipais, não podendo ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram a sua recolha.

6. Apenas podem ser recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários ao exercício das competências previstas no presente Regulamento, observando-se os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação e integridade e confidencialidade.

7. O Município adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da atividade da Provedoria do Município contra a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

8. Os Provedores Municipais, bem como os trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços que lhes prestem apoio, ficam sujeitos a dever de sigilo relativamente aos factos, informações e dados pessoais de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mesmo após a cessação das respetivas funções.

9. Os titulares dos dados pessoais gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das restrições legalmente admissíveis decorrentes da natureza dos procedimentos em curso.

10. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha e tratamento, sem prejuízo dos prazos de conservação legalmente estabelecidos.

11. O incumprimento do dever de sigilo ou das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais determina responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Omissões e casos duvidosos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, tendo em conta os princípios gerais de direito administrativo e os objetivos prosseguidos pelo presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.